



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 25 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO 049 – Nº 4038 PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.089 de 24 de setembro de 2025.

“Denomina de DR ZENO FIXINA BARRETO, o local onde funciona a Vigilância Sanitária do Município de Catolé do Rocha/PB”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º – Fica denominada de DR ZENO FIXINA BARRETO, o local onde funciona a Vigilância Sanitária do Município de Catolé do Rocha/PB.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 24 de setembro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 2.090 de 24 de setembro de 2025.

“Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal Nº 506/1.986, que dispõe sobre a denominação do Centro de Cultura desta Cidade e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º – O Artigo 1º da Lei Municipal nº 506/1986 passa a vigorar com a seguinte redação.:

“Art. 1º – Fica denominado de Dr. HIDELBRANDO DINIZ, o Centro de Cultura Estudantil desta Cidade.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 24 de setembro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 2.091, de 24 de setembro de 2025.

“DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecida, por meio da presente Lei, as diretrizes gerais para que o Poder Público municipal possa definir e desenvolver sua política municipal de enfrentamento à violência contra mulheres, voltadas ao combate, à prevenção, à assistência e à garantia de direitos, no atendimento às mulheres que vierem a se tornar vítimas dessa violência.

§ 1º - Para fins da presente Lei, entende-se por violência contra mulheres qualquer ação ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

§ 2º - Para efeitos da presente Lei, entende-se como enfrentamento à violência contra mulheres a atuação articulada entre os diversos serviços públicos municipais existentes visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento das mulheres e seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência.

Art. 2º- As diretrizes gerais para o enfrentamento à violência contra mulheres devem ser estabelecidas pela multiplicidade a partir de serviços existentes, os quais devem ser convergidos para a construção de uma política pública direcionada ao enfrentamento à violência de forma articulada e integrada e que procurem dar conta da complexidade da violência em todas as suas expressões.

Art. 3º- Ficam estabelecidos os seguintes eixos de ações e articulações de políticas públicas que devem orientar a ação governamental no enfrentamento à violência contra mulheres no Município de Catolé do Rocha-PB:

- I. Combate: ações punitivas e cumprimento da Lei “Maria da Penha”;
- II. Prevenção: ações educativas e culturais que interfiram nos padrões sexistas;
- III. Assistência: fortalecimento da rede de atendimento e capacitação de agentes públicos;
- IV. Assistência e garantia de direitos: cumprimento da legislação nacional/internacional e iniciativas para o empoderamento das mulheres.

Art. 4º - Na busca dos eixos estabelecidos no artigo anterior, restam estabelecidos os seguintes objetivos:

I. Garantir a divulgação, implementação e aplicabilidade da Lei “Maria da Penha”, por meio de difusão da lei e do fortalecimento dos instrumentos de proteção dos direitos das mulheres em situação de violência;

II. Garantir o atendimento às mulheres em situação de violência, com a ampliação e fortalecimento dos serviços especializados, qualificação, fortalecimentos e integração dos serviços da rede de atendimento de forma a promover a capilaridade da oferta de atendimento, a garantia de acesso a todas as mulheres;

III. Criar condições para a formatação de um sistema municipal de dados sobre violência contra a mulher, para a construção de indicadores que permitam maior monitoramento, avaliação e elaboração;

IV. Garantir a inserção das mulheres vítimas de violência nos programas sociais de forma a fomentar sua independência e garantir sua autonomia econômica e financeira e o acesso a seus direitos.

Art. 5º - A rede de atendimento à mulher em situação de violência deverá ser estabelecida nas áreas da saúde, assistência judiciária e assistência social, e é composta por duas principais categorias de serviços:

I. Não especializados de atendimento à mulher, que, em geral, constituem a porta de entrada da mulher na rede, tais com: hospitais, serviços de atenção básica, programa saúde da família, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);

II. Especializados de atendimento à mulher - aqueles que atendem exclusivamente a mulheres e que possuem expertise no tema da violência contra as mulheres.

Art. 6º – A capacitação e formação permanente dos agentes públicos constitui uma das ações prioritárias para a política municipal de enfrentamento à violência contra mulheres, sendo condição básica para um atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência, visando garantir a capilaridade do atendimento, ampliando o acesso das mulheres aos serviços públicos.

Art. 7º – A política municipal de enfrentamento à violência contra mulheres deverá ser pautada pelo enfrentamento de todas as formas de violência contra mulheres a partir de uma perspectiva de gênero e de uma visão integral deste fenômeno, onde se possa, minimamente:

I. Acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;

II. Promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 25 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO 049 – Nº 4038 PARTE 1

III. Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mundo do trabalho e em programas de capacitação para o trabalho e geração de renda, quando couber;

IV. Garantir à mulher assistida as condições de acesso aos Programas de Educação formal e não formal, quando couber;

V. Propiciar à mulher assistida os meios para obter o apoio jurídico necessário a cada caso específico;

VI. Organização e manutenção de uma rede de informações básicas, tais como os endereços e nomes dos responsáveis pelos serviços especializados e não especializados, assim como de entidades de apoio e assessoria do Município/ Estado;

VII. Desenvolvimento de ação de atendimento prioritário, especialmente de natureza médica, psicológica, jurídica e de assistência social, de modo interdisciplinar e intersetorial, às mulheres em situação de violência;

VIII. Conscientização de todos, especialmente dos que fazem o atendimento às mulheres em situação de violência, em órgãos públicos ou em instituições privadas, sobre a importância da denúncia como forma de inibição da própria violência;

IX. Disponibilização de cursos de treinamento especializado no atendimento às mulheres em situação de violência;

X. Manutenção e ampliação, de acordo com a necessidade, de abrigos para mulheres em situação de violência;

XI. Realização de campanhas contra a violência no âmbito conjugal, afetivo e doméstico;

XII. Divulgação permanente dos endereços e dos telefones de órgãos e entidades de atendimento à mulher em situação de violência;

XIII. Disponibilização de central de atendimento destinada à prestação de informações por meio de contato pessoal, telefônico ou eletrônico e ao recebimento de denúncias sobre atos de violência contra as mulheres.

Art. 8º – Para fazer cumprir qualquer dos dispostos desta lei, fica o Município de Catolé do Rocha autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas, desde que elas preencham os requisitos de idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa, fixados pelo órgão competente responsável.

Art. 9º – Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, a qualquer tempo, o Projeto da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a fim de adequá-lo às futuras necessidades com vistas à permanente ampliação da proteção à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar.

Art. 10 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 24 de setembro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PSS - Nº 004/2025.

Processo Seletivo Simplificado / Seleção Pública 001/2023 – Secretaria de Assistência Social – Município de Catolé do Rocha-PB

O Prefeito Constitucional do Município de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 004, de 03 de novembro de 2021, e do item 9.1 do Edital do Processo Seletivo Simplificado / Seleção Pública 001/2023, bem como a homologação do resultado final do certame publicado no Diário Oficial do Município, na data de 09 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO a desistência formal da candidata classificada em 3º lugar e convocada para assumir o cargo”;

RESOLVE:

Art. 1º – CONVOCAR os candidatos (as) aprovados (as), a seguir indicados, para apresentar os documentos e exames, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado, para o cargo de:

I. FACILITADOR DE INFORMÁTICA - SCFV:

APROVADOS: (Ordem Classificação; Insc.; Nome): 3; 22; MARAISA GOMES DIAS.

Art.2º - Os (as) candidatos (as) ora convocados deverão providenciar o atestado de sanidade e capacidade física e mental.

I. Durante a avaliação de capacidade física e mental, poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico, a critério da equipe de avaliação médica.

II. A avaliação de sanidade e capacidade física e mental declarará o candidato apto ou inapto para o exercício do cargo público, tendo, portanto, caráter eliminatório.

Art.3º - O (a) candidato (a) apto ao exercício deve comparecer a Secretaria Municipal de Administração, situada na Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha (PB), localizada na Praça Sérgio Maia, nº66, Centro, das 07h00 às 12h00 horas e das 14h00 às 17h00, no período de até 30 (trinta) dias, a partir da data de recebimento da carta de convocação, munido de todos os documentos solicitados que serão obrigatoriamente em cópias reprografadas, com autenticação em cartório ou acompanhada do original para conferência, conforme relação a seguir indicada:

a) C.T.P.S – (Carteira de Trabalho);

b) Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF;

c) Carteira de Identidade - RG (Registro Geral);

d) Carteira Nacional de Habilitação - Categoria D, para os candidatos classificados ao cargo que exigir;

e) Certidão de nascimento, casamento ou divórcio (se for o caso);

f) Certidões negativas de antecedentes criminais na esfera Federal e Estadual;

g) Certificado de conclusão de curso equivalente ao cargo concorrido;

h) Certificado de reservista ou comprovante de alistamento militar, se do sexo masculino;

i) Comprovante de residência e para os candidatos de Agente Comunitário de Saúde, o comprovante de residência anterior a data de publicação do edital, nos termos do art. 6º, I, da Lei Federal nº11.350/2006;

j) Dados bancários de conta aberta no Banco do Brasil;

k) Declaração de bens;

l) Declaração de exercício de outras atividades em cargos públicos;

m) Declaração de Imposto de Renda, do último exercício;

n) Documentação dos dependentes (se for o caso) – Certidão de nascimento de filho (s), CPF, foto 3x4, comprovante escolar e cartão de vacinação para os filhos menores de 07 anos;

o) 02 (duas) fotos tamanho 3x4;

p) Laudo Médico da Avaliação de Sanidade e Capacidade Física e Mental;

q) Número PIS/PASEP;

r) Para servidor (a) que já desconta INSS em outro órgão público, trazer declaração e comprovante;

s) Registro no Conselho de Classe e para os candidatos que se exige a comprovação de especialização para assumir o cargo, que seja reconhecida pelo MEC e para os especialistas médicos, que atenda as normas do CFM e CRM/PB (residência reconhecida pelo MEC e profissional especialista devidamente registrado como tal no CRM da Paraíba);

t) Título de eleitor (a) e último comprovante de votação;

u) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

Art. 4º - Além da apresentação da documentação solicitada, a posse do (a) candidato (a) ficará condicionada à realização de inspeção médica realizada por Junta Médica Oficial indicada pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha.

Art. 5º - Caso o (a) candidato (a) convocado (a) não compareça dentro do prazo estipulado na presente convocação, não entregar todos os documentos comprobatórios exigidos ou não cumprir os requisitos do certame, será convocado (a) o (a) candidato (a) que imediatamente o (a) suceder na ordem de classificação, mediante autorização legislativa, ficando aquele (a) excluído (a) da referida lista de convocação.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 25 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO 049 – Nº 4038 PARTE 1

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 24 de setembro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

Católé do Rocha – PB, 24 de setembro de 2025

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação-Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, para: Contratação de empresa para prestação de serviços na perfuração de poços artesanais no município de Catolé do Rocha PB. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 09 de outubro de 2025 (quinta-feira). Início da fase de lances: 08:15 horas do dia 09 de outubro de 2025 (quinta-feira). Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383.

E-mail: licitacao@catoledorocha.pb.gov.br. Edital: www.catoledorocha.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Católé do Rocha - PB, 24 de setembro de 2025.

JAILMA FRANCISCA DA SILVA
Agente de Contratação

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 29/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 29/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação de sistema contra incêndio no novo prédio do CER II, deste Município, devido ao fracasso da Dispensa-e 025/2025; RATIFICO/ADJUDICO o correspondente procedimento e convoco: MEDGAS COMÉRCIO E SERVIÇO DE GASES LTDA- R\$ 89.350,00. Para assinar o termo de contrato em total conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 032/2023 e demais legislações pertinentes, para que surta os efeitos legais.

Católé do Rocha - PB, 24 de setembro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação denominado Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Concorrência Eletrônica nº 1/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada e do ramo para execução de adequação de estradas vicinais no Município de Catolé do Rocha-PB, conforme CR 955289/2023/MIDR, devido ao fracasso da Concorrência Eletrônica nº 09/2024; HOMOLOGO/ADJUDICO o correspondente procedimento licitatório e convoco o licitante: MACARIO PRE MOLDADOS E METALURGICA LTDA. - R\$ 3.951.110,93. Para assinar o termo de contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 032/2023 e demais legislações pertinentes, para que surta os efeitos legais.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Kits Educação Criativa para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 39/2025. DOTAÇÃO: FPM/Fundeb e Outros; 12.361.0011.2013 – Manut. do Ensino Fundamental; 12.365.0008.2219 – Manut. da Educ. Infantil – Creche – Rec. Próprios; 12.365.0008.2222 - Manut. da Educ. Infantil – Pré-Escolar – Rec. Próprios; 12.361.0008.2232 – Manut. do Ens. Fundamental – Fundeb 30%; 12.361.0041.2290 – Manut. dos Rec. do VAAT – Ens. Fund. – Fundeb 30%; 12.365.0008.2218 - Manut. da Educ. Infantil – Creche – Fundeb 30%; 12.365.0008.2221 - Manut. da Educ. Infantil – Pré-Escolar – Fundeb 30%; 12.365.0041.2306 - Manut. da Educ. Infantil – Pré-Escolar – Fundeb 30%; VAAT; 12.361.0008.2338 - Manut. do Ens. Fundamental – Fundeb 30% - VAAR; 339030.00 – Material de Consumo; 339030.99 – Outros Materiais de Consumo. Vigência até 31/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 134/2025 - 23/09/2025 - PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA - R\$ 139.000,00.

Católé do Rocha-PB, 24 de setembro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2024

Fica por meio deste instrumento estabelecida a readequação da planilha orçamentária visando utilizar os saldos da reprogramação para executar os serviços de pintura de murada, telhado e calhas do contrato nº 127/2024-DGL. Objeto: Contratação de empresa especializada e do ramo para prestação de serviços na construção de depósito, pátio coberto, murada leste e calçadas no Centro de Ensino Fundamental Luzia Maia neste Município, em virtude do fracasso da Concorrência nº 01/2024. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E WJE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.

Católé do Rocha – PB, 24 de setembro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 25 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO 049 – Nº 4038 PARTE 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS



ascom@catoledorocha.pb.gov.br